



Secretaria da Saúde



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GERÊNCIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

I – Relatório: Ata de Recurso aos termos do Edital do **Pregão Presencial n.º 023/2014**, que objetiva objeto **Contratação de empresa para prestar serviços médicos com finalidade Diagnóstica**, apresentada pela empresa Medipedia Diagnósticos Médicos Ltda, CNPJ n.º 09.631.070/0001-12.

II – Dos Pressupostos de Admissibilidade: Aos 19 de agosto de 2014 as 11:00/horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme Portaria 023/2014, o pregoeiro Laércio Prestini e sua equipe de apoio para julgamento do Recurso apresentado. Após o relato, verifica-se a tempestividade do Recurso e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 41, parágrafo 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e, prossegue-se na análise das razões.

Fato 01 – Trata-se de recurso interposto contra a decisão do Pregoeiro e da Equipe de Apoio pela habilitação da empresa Instituto Espaço Clin Diagnósticos Por Imagem Ltda, uma vez que não preenche os requisitos para participar do certame licitatório, pois alega ter apresentado o documento de Inscrição no Conselho Regional de Medicina vencido e com o protocolo de requerimento apresentado sem condições técnicas da sua procedência bem como uma mera cópia sem autenticação.

Do Pedido: Diante do exposto, requer a revisão da decisão que habilitou à empresa Instituto Espaço Clin Diagnósticos Por Imagem Ltda, inabilitando a mesma e seguindo o certame para abertura da Documentação do Envelope 02 da empresa Medipedia Diagnósticos Médicos Ltda.

Fato 02 - Trata-se do Contra Razões de Recurso Administrativo apresentado pela empresa Instituto Espaço Clin Diagnósticos Por Imagem Ltda, contra as formulações apresentadas pela empresa Medipedia Diagnósticos Médicos Ltda, alega que não teria preenchido os requisitos documentais para participar do certame, e que sua habilitação, violaria a legalidade. Ainda não teria apresentado comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina – SC válido e regular, conforme o item 12.2.3 do Edital, porque o documento estaria vencido, bem como a apresentação de protocolos junto ao CREMESC, não atenderia a expectativa de direito sem autenticação dos protocolos. Alega que o referido recurso não merece prosperar, pois as razões apresentadas não coadunam com a realidade, muito menos com a norma vigente.

III- Do Julgamento: A Comissão efetuou diligência junto ao órgão responsável pela emissão do documento, CREMESC - Conselho Regional de Medicina– SC e a mesma



Secretaria da Saúde



informou que o referido Protocolo de Requerimento de Renovação de Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica comprova que a instituição encaminhou a documentação para análise do CREMESC, conforme seus procedimentos administrativos. O Conselho Regional de Medicina-SC alegou que não teve tempo hábil para liberação do Certificado e que chegasse ao endereço da empresa Instituto Espaço Clin Diagnósticos Por Imagem Ltda, antes do vencimento do Certificado.

IV – Da Decisão: Ante o exposto, o Pregoeiro e sua equipe de apoio **CONHECE O PRESENTE RECURSO**, para no mérito **INDEFERI-LO**, conforme razões expedidas, pois o Protocolo de Requerimento emitido pela CREMESC, apresentado na documentação de habilitação e após diligência realizada ao órgão competente, constatou-se da veracidade do documento apresentado pela empresa Instituto Espaço Clin Diagnósticos Por Imagem Ltda, onde a simples apresentação do documento é o procedimento da CREMESC.

O Pregoeiro e a equipe de apoio também **CONHECEM O CONTRA RECURSO** apresentado pela empresa Instituto Espaço Clin Diagnósticos Por Imagem Ltda mantendo inalterada a decisão de habilitação do certame.

Ao Referendum da Secretária Municipal da Saúde, em conformidade com os termos do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Joinville, 19 de julho de 2014.

Laércio Prestini
Pregoeiro

Equipe de apoio: Joelma de Matos

Saul De Villa Luciano

Tatiana Fabíola da Rocha

APROVO A DECISÃO DO PREGOEIRO,



Secretaria da Saúde



Larissa Grun Brandão Nascimento
Secretária Municipal de Saúde